

Sinm

459

Ministério Pùblico existem no processo outras duas representações para Sua Magestade com 1314 assinaturas, e um requerimento delle pedindo que se mande syndicar dos factos de que era arquado pelo magistrado junto do qual funcciona. Com relacão ás arquicoes feitas ao Juiz de direito, o Bacharel Manoel José Botelho são os termos ser acerca delas mandado ouvir o mesmo Juiz pelo Presidente da respectiva Prelação. = D. G. de F. =
= Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N.º 564
Setembro 8
Reino

Acerca da expropriação requerida pela Câmara Municipal de Lisboa, para o alargamento da rua do Cais dos Soldados.

9.

Senhor = Na representação de 11 de Março de 1875 juntá a este processo, remetido para consultar com officio da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino de 23 de Julho proximamente findo, requer a Câmara Municipal de Lisboa que, de dois quintais situados ao norte da rua do Cais dos Soldados, e a leste da Calçada dos Cesteiros, pertencendo um delles a João António Rodrigues Viana, hoje representado pelo menor João António Táco, e o outro a José Augusto de Magalhães, ambos de Lisboa, se mandem expropriar para utilidade pública e urgente quinhentos e quarenta metros na forma das duas plantas juntas a fls. 7 e 8, para se alargar e nivellar a dita rua na parte em que defronta com os dois mencionados quintais próximos à estação central do caminho de ferro. O processo administrativo começou e concluiu-se observadas as formalidades da lei de 23 de Julho de 1850, e nesta conformidade requereu a Câmara Municipal os terrenos expropriados foram avaliados pelos laurus

dos da mesma Câmara, os respectivos donos intimados directamente, e as pessoas incertas por editais, e anuncios no Diário do Governo. Como os quinhentos e quarenta metros, de que precisa a Câmara Municipal para se alargar e nivellar a rua do Caes dos Soldados tenham de cortar-se a dois predios pertencentes a pessoas diversas, nos termos das plantas juntas a f. 7 e 8, ambos os expropriados reclamaram que a respectiva medida fosse feita separadamente, para cada um deles poder facilmente conhecer com certeza a porção de terrenos que lhe é exigida. O expropriado José Augusto de Magalhães, pela sua parte, contestou a utilidade pública da expropriação, e o valor, que lhe deram os louvados da Câmara Municipal; os operários empregados na fábrica de preparaz cortica estabelecida naquella local, e os vizinhos requereram que não fosse deferida a pretensão da mesma Câmara; e a firma social de Bustor Campos e Companhia, como arrendataria dos dois terrenos, e de uma parte a longo prazo, e com registo na respectiva conservatoria, protestou pelas perdas e danños, que poderiam resultar de ferir o seu contracto rescindido, ou a laboração da fábrica interrompida temporariamente.

José António de Magalhães desistiu, porém, da sua oposição pelo requerimento de f. 24 e obrigou-se a ceder gratuitamente o terreno necessário para se alargar a rua do Caes dos Soldados na parte em frente do seu predio, mediante certas condições, que o administrador do respectivo bairro considerou aceitáveis. Finalmente mostra-se do processo que os dois predios sujeitos à expropriação de uma parte, constituem um prazo foreiro ao Convento de Nossa Senhora da Piedade da Esperança desta Cidade, do qual é en-

Sinal

fytente o menor fodo Antonio Faco, e sub-en
 fytente Jose Augusto de Magalhaes com o
 foro annual de um mao de trigo e o laude mao
 da desenda. O que tudo visto e ponderado, consideran-
 do: 1º que a lei de 17 de Setembro de 1857, artigo 1º,
 declarou de utilidade publica as expropriações nece-
 ssárias para as construções de estradas, caminhos
 de ferro, e quedesquer outras obras ou suas dependen-
 cias, autorizadas pelo poder legislativo. 2º Que auto-
 rizada por lei qualquer das sobreditas obras do go-
 verno compete, sobre consulta do Conselho das
 obras publicas, e com precedencia das mais in-
 formações necessárias para conhecimento
 da verdade, aprovar os respectivos traçados, reco-
 nhecer e decretar a utilidade publica da expro-
 priação do terreno descripto, e bem assim a
 urgencia della para os effitos da forma do pro-
 cesso, nas termos do I.º do artigo 2º da lei de 23
 de Julho de 1850, 4º e seguintes da de 17 de Se-
 tembro de 1857. Considerando que o N.º 1º do ar-
 tigo 1º da lei de 11 de Maio de 1872 autorisou equi-
 valente o governo para reconhecer e decretar a uti-
 lidade publica, e a urgencia das expropriações para
 o melhoramento das ruas praças jardins, edificações
 nas cidades e vilas do reino 5º que a esta classe per-
 tence a expropriação, que a Câmara Municipal
 requer, e que lhe é applicável a mesma ordem
 do processo já citado. A conferencia dos Fiscaes da
 Coroa e Fazenda foi toda de parecer que se remetta
 este processo ao Ministério das Obras Publicas,
 para que, depois de consultado pelo respectivo Con-
 selho em presença das duas plantas juntas pela Ca-
 mara Municipal a f.º e 8º do orçamento da obra,
 e mais informações que acompanham o mesmo
 processo, o governo possa, devidamente habilitado,

resolver sobre a approvaçāo do projecto, que se apresenta, decidir acerca das reclamações das interessados, reconhecer e decretar, ou não, a utilidade publica das expropriações requeridas, e a sua urgencia. = D. G. de S. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

1875 N.º 636
Setembro 9

Acerca de Joaquim da Costa
pedindo perdão.

Justica Senhor - Joaquim da Costa pede lhe seja perdoad o resto da pena, que lhe falta cumprir.
O supplicante foi condenado na Comarca de Alcobaça pelo crime de ferimentos com uma navalha de mola no estado de embriaguez incompleta, casual e não posterior ao projecto do crime tendo sido bom o seu anterior comportamento. A pena imposta foi a de dois anos de polícia correccional, que passou em julgado na 1^a instância, e ficará cumprida, com a diferença de um mēs aproximadamente, na Páscoa da resurreição de 1876. É meu parecer que, nessa época, lhe pode ser perdoado o resto da pena. Sobe o requerimento, e a sua instrucção. = D. G. de S. = Caetano de Seixas e Vasconcellos

Setembro 7
Justica

Acerca do requerimento do pre-
so José Dias do Nascimento
pedindo commutacāo da pena
de degredo.

Ilmo. e Ex. Srr. - José Dias do Nascimento pede que a pena de degredo perpetuo lhe seja commutada na de prazo maior temporaria ou por toda a vida. O supplicante foi condenado na Comarca